Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6001/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10109/2014
PROTOCOLO	**:** 1517202
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 41/2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Maracaju, por meio do Convite nº 41/2014, para a locação de equipamentos de sonorização, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3186/2015, peça 25), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-9265/2015 (peça 26) opinando pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 41/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa nº 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 41/2014, pela Administração municipal de Maracaju, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS